

CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP

Edital 8/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP	MARIANA LOPES HOHMANN CLARO	22/10/2026 12:01 (v 0.9)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	30/2026	26/2026

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

003/2026 (Proc. Administrativo Nº 26/2026)

CONTRATANTE

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

OBJETO

Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento do abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé/SP, mediante cartões individualizados por veículo, na modalidade pós-paga, e utilização de rede credenciada de postos para fornecimento de gasolina comum, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

R\$ 90.493,10 (noventa mil, quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos), para o período inicial de 24 meses.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/11/2026 às 10h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço global (para o período de 24 meses).

Modo de disputa:

Aberto.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim, nos termos do EDITAL.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

(Processo Administrativo nº 26/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, por meio do Setor de Compras e Licitação, sediada na Rua Bom Jesus, 145 — Centro, Tremembé/SP — CEP 12.120-029, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento do abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé/SP, mediante cartões individualizados por veículo, na modalidade pós-paga, e utilização de rede credenciada de postos para fornecimento de gasolina comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, com critério de julgamento de **menor preço global para o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses**, compreendendo a estimativa de despesa com combustíveis e o efeito financeiro da taxa de administração, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo a este Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta licitação **não se destina** ao Sistema de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal — Compras.gov.br, no endereço **www.gov.br/compras**.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.1. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.3. A obtenção do benefício do tratamento favorecido fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite.

3.3.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas abrangidas pelo art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e ao microempreendedor individual — MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, observadas as condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital.

3.4.1. A participação de sociedades cooperativas observará os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observadas a vigência e a abrangência dos efeitos da penalidade;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. pessoas físicas.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 90.493,10 (noventa mil, quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos)**, para o período inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, compreendendo **R\$ 88.718,73** relativos ao combustível e **R\$ 1.774,37** correspondentes à aplicação da taxa de administração de referência de **2%**, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo a este Edital.

4.2. Em observância ao princípio da publicidade e conforme previsto no Termo de Referência, o orçamento estimado **não possui caráter sigiloso**, estando disponível para consulta integral por todos os interessados desde a publicação deste Edital.

4.3. O valor total indicado no item 4.1 constitui o **limite máximo aceitável** pela Administração. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e a negociação, permanecerem com valor global superior a esse limite, nos termos do art. 59, inciso III, e do art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme o rito estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Compras.gov.br**, no endereço **www.gov.br/compras**, a proposta, observando o critério de **menor preço global**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. A proposta será apresentada em reais, com duas casas decimais, pelo valor global do item único para o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo a base estimada dos combustíveis e o efeito financeiro da taxa de administração ofertada, conforme a metodologia estabelecida no Termo de Referência.

5.2.2. O valor a ser registrado no campo de preço do sistema será o valor global da proposta, e não o percentual da taxa de administração nem exclusivamente o valor da remuneração da gerenciadora.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, ressalvada a possibilidade legal de regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte;

5.3.2. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis ao seu quadro de pessoal.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, observados os limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. A sociedade cooperativa que pretenda usufruir do tratamento favorecido deverá declarar que atende às condições do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, observados os demais requisitos aplicáveis.

5.5.2. A assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido, sem impedir sua participação nesta licitação.

5.6. O licitante deverá declarar, quando solicitado no sistema ou pelo pregoeiro, se desenvolve programa de integridade, para fins de aplicação do critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as orientações dos órgãos de controle e a regulamentação aplicável.

5.6.1. A declaração não dispensará a comprovação das condições exigidas quando necessária à aplicação do critério de desempate.

5.7. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

- 5.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 5.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no Compras.gov.br, o licitante poderá parametrizar o seu valor global final mínimo para envio automático de lances, observado o intervalo mínimo entre lances estabelecido neste Edital.
- 5.10.1.** Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados o valor final mínimo parametrizado e o intervalo mínimo entre lances.
- 5.10.2.** O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo licitante durante a disputa, sendo vedada a indicação de valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 5.10.3.** O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.11.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor global do item único para o período inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, expresso em reais, com duas casas decimais, compreendendo a base estimada dos combustíveis e o efeito financeiro da taxa de administração ofertada;
- 6.1.2.** Descrição detalhada do objeto, em conformidade com o Termo de Referência.
- 6.1.3.** Para elaboração das propostas, todos os licitantes deverão utilizar a mesma base estimada de combustíveis, de **R\$ 88.718,73**, correspondente a **14.961 litros de gasolina comum**, vedada sua alteração para fins de composição e comparação das propostas.
- 6.1.4.** O valor global ofertado corresponderá à base indicada no item anterior acrescida da taxa de administração, quando positiva, mantida quando a taxa for zero ou reduzida quando negativa.
- 6.1.5.** Na proposta ajustada ao resultado da disputa e da negociação, o licitante deverá informar o valor global e a taxa de administração correspondente, observadas a metodologia de conversão e a precisão estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive implantação, cartões, plataforma, treinamento, suporte e manutenção da rede credenciada exigida, sem cobrança adicional à Câmara por essas obrigações.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear sua majoração sob alegação de erro ou omissão.
- 6.4.1.** Poderão ser corrigidos erros materiais ou de cálculo, mediante diligência, desde que não haja majoração do valor global ofertado nem alteração substancial da proposta. Eventual divergência na indicação da taxa de

administração deverá ser corrigida conforme o valor global ofertado e a metodologia estabelecida no Termo de Referência.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, observadas as bases de cálculo e as regras tributárias aplicáveis à contratação.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na composição da proposta, no pagamento serão efetuadas as retenções previstas na legislação vigente, observadas as hipóteses legais de dispensa de retenção.

6.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão apresentar proposta considerando o regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que estejam regularmente enquadradas e que as atividades exercidas sejam compatíveis com esse regime, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Para fins de aceitação da proposta, deverá ser observado o **valor global máximo de R\$ 90.493,10**, correspondente à aplicação da **taxa máxima de administração de 2% (dois por cento)** sobre a base estimada de combustíveis de R\$ 88.718,73. A verificação desse limite observará o disposto no item 4.3 deste Edital.

6.10.1. Serão admitidas propostas correspondentes a taxas de administração positivas, limitadas ao máximo estabelecido, iguais a zero ou negativas. A taxa zero ou negativa não implicará, por si só, inexequibilidade da proposta, cuja análise observará as condições de execução e os procedimentos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do item único para o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses**, expresso em reais, com duas casas decimais, conforme a composição e a metodologia estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.5.1. Os lances **não** serão apresentados diretamente em percentual de taxa de administração. A taxa correspondente ao valor global final será apurada conforme a metodologia do Termo de Referência, admitidos resultados positivos, zero ou negativos, observados os limites de aceitabilidade.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido no item seguinte.

7.7.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.9. O procedimento seguirá o **modo de disputa aberto**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.10. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

7.10.1. A etapa de lances terá duração de **10 (dez) minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração dessa etapa.

7.10.2. A prorrogação automática será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances nas condições estabelecidas nos itens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12.1. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, preservados os atos realizados.

7.12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.13. Ao final da fase de lances, será verificada a possibilidade de aplicação do benefício do desempate para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observadas as condições de acesso ao tratamento favorecido previstas neste Edital.

7.13.1. O procedimento será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por licitante com direito ao mesmo tratamento favorecido. Serão consideradas empatadas as propostas das beneficiárias com valor igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à melhor oferta.

7.13.2. A beneficiária mais bem classificada dentro desse intervalo terá o direito de apresentar oferta de valor global inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlado pelo sistema e contado da comunicação para exercício desse direito.

7.13.3. Caso a licitante convocada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais beneficiárias situadas naquele intervalo, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito, no prazo previsto no item anterior.

7.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiárias situadas no intervalo, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13.5. A aplicação do benefício não dispensa o atendimento ao limite máximo aceitável, às condições da proposta e aos requisitos de habilitação.

7.13.6. As regras deste item aplicam-se também aos demais licitantes legalmente equiparados às microempresas e empresas de pequeno porte para fins de tratamento favorecido, conforme previsto neste Edital.

7.14. Havendo empate entre propostas após a aplicação do tratamento favorecido, serão utilizados os critérios de desempate, na ordem estabelecida no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive as preferências previstas em seu § 1º, quando cabíveis.

7.14.1. Os critérios também serão aplicados às propostas iniciais empatadas quando não houver envio de lances pelos respectivos licitantes.

7.14.2. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios legais, será realizado sorteio em ato público, para o qual serão convocados os licitantes empatados.

7.15. Encerrada a etapa de lances e aplicados os procedimentos de desempate, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema.

7.15.1. Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do limite máximo aceitável, será realizada negociação para sua adequação. Caso não seja obtido valor aceitável, a proposta será desclassificada, podendo a negociação prosseguir com os demais licitantes, na ordem de classificação.

7.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e terá seu resultado registrado e juntado aos autos.

7.15.3. A negociação não poderá alterar a base comum estimada dos combustíveis nem as condições de execução estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.16. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada dos documentos complementares necessários à sua análise, quando solicitados.

7.16.1. A proposta ajustada deverá indicar o valor global final e a taxa de administração correspondente, calculada conforme a metodologia e a precisão estabelecidas no Termo de Referência.

7.16.2. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu encerramento, ou de ofício, quando constatada sua insuficiência, com registro da justificativa no sistema.

7.16.3. Após a negociação e o recebimento da proposta ajustada, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União — TCU.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A existência de registro nos cadastros não implicará exclusão automática do licitante, devendo ser verificadas a natureza da penalidade, sua vigência e a abrangência de seus efeitos sobre esta licitação e a futura contratação.

8.2.2. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas ou indícios de atuação em substituição a pessoa sancionada, o Pregoeiro realizará diligência para verificar eventual tentativa de burla, assegurando manifestação do licitante antes de decisão que o exclua do certame.

8.3. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor global com o limite máximo estabelecido neste Edital.

8.3.1. Será verificada a correspondência entre o valor global ofertado, a base comum estimada dos combustíveis e a taxa de administração indicada, conforme a metodologia estabelecida no Termo de Referência.

8.4. Será desclassificada a proposta que:

8.4.1. conter vícios insanáveis;

8.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido, observado o procedimento de negociação previsto neste Edital;

8.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.5. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro realizará diligência, indicando os pontos a esclarecer e concedendo prazo razoável para apresentação de informações e documentos que demonstrem a viabilidade da proposta.

8.5.1. A apresentação de taxa de administração zero ou negativa não constituirá, isoladamente, motivo de desclassificação. A análise considerará as condições efetivas de execução, os custos envolvidos e as fontes de remuneração demonstradas pelo licitante.

8.5.2. Para demonstrar a exequibilidade, poderão ser solicitados memória de cálculo, demonstrativo de custos e receitas relacionados à contratação e documentos que sustentem as condições comerciais informadas, na medida necessária à análise da proposta.

8.5.3. A demonstração deverá considerar o regime pós-pago, o volume estimado, a cobertura exigida, os controles de preços e as demais obrigações contratuais, sem pressupor recarga financeira antecipada, consumo mínimo obrigatório ou cobranças adicionais à Câmara não previstas no Termo de Referência.

8.6. Erros materiais ou de cálculo não constituirão, por si sós, motivo de desclassificação quando puderem ser corrigidos sem majoração do valor global ofertado e sem alteração substancial da proposta.

8.6.1. Eventual divergência na indicação da taxa de administração será objeto de diligência para sua adequação ao valor global ofertado, preservada a base comum estimada dos combustíveis e observada a metodologia do Termo de Referência.

8.7. Não será exigida prova de conceito na fase de julgamento nem comprovação de rede mínima já implantada como condição de aceitação da proposta. A comprovação da rede e a verificação das funcionalidades essenciais ocorrerão na implantação, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.8. As decisões de aceitação ou desclassificação serão fundamentadas e registradas no sistema. Desclassificada a proposta, o Pregoeiro examinará a subsequente, na ordem de classificação, observados os procedimentos de negociação e de tratamento favorecido aplicáveis.

8.9. Concluída a análise de aceitação da proposta, será iniciada a verificação dos requisitos de habilitação do licitante.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e da consulta a outros meios eletrônicos oficiais.

9.3. A habilitação observará as condições de participação e as vedações estabelecidas na seção 3 deste Edital.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, admitidos documentos emitidos eletronicamente e cópias digitalizadas, observadas as exigências legais de autenticidade.

9.4.1. A apresentação dos documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade ou à autenticidade do documento apresentado ou quando a lei expressamente a exigir.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, ressalvada a possibilidade legal de regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis ao seu quadro de pessoal.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

9.8. Serão apresentadas as declarações exigidas no Termo de Referência, conforme os modelos de seus Anexos I e II, este último quando aplicável, admitida redação equivalente que contemple integralmente o conteúdo exigido.

9.8.1. As declarações prestadas em campo próprio do sistema poderão suprir a apresentação em documento separado quando contemplarem integralmente o conteúdo exigido, cabendo ao Pregoeiro solicitar eventual complementação.

9.9. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.10.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando constatada sua insuficiência, com registro da justificativa.

9.11. A verificação dos documentos de habilitação será realizada somente em relação ao licitante cuja proposta tenha sido aceita, após a fase de julgamento.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível a todos.

9.12.1. As diligências observarão o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a complementação de informações necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12.2. O saneamento não poderá ser utilizado para constituir condição de habilitação inexistente no momento exigível, ressalvadas as hipóteses legais de regularização fiscal e trabalhista.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.13.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição.

9.13.2. Havendo restrição, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.13.3. A não regularização no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, observados os requisitos legais.

9.13.4. O benefício de regularização não abrange pendências relativas à habilitação jurídica, à qualificação técnica ou à qualificação econômico-financeira.

9.14. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, observadas as possibilidades legais de diligência e regularização, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta e licitante que atendam às condições deste Edital.

9.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor, ressalvada a regularização fiscal e trabalhista prevista no item 9.13, quando aplicável.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado **Termo de Contrato**, conforme minuta constante em anexo a este Edital.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado de sua regular convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. A Administração encaminhará o contrato por correio eletrônico ou disponibilizará acesso a sistema de assinatura eletrônica, para assinatura por representante legalmente habilitado, mediante certificado digital ICP-Brasil ou outro meio de assinatura eletrônica admitido pela Câmara, observada a legislação aplicável e o prazo estabelecido no item 10.2.

10.4. O prazo do item 10.2 poderá ser prorrogado **uma vez, por igual período**, mediante solicitação do adjudicatário apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

10.5. O prazo inicial de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data de assinatura do contrato.

10.5.1. A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, incluído o período inicial, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições estabelecidas na minuta contratual.

10.5.2. O início da execução dependerá da eficácia do contrato, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, e da emissão da ordem de serviço pela Câmara, observadas as condições e os prazos de implantação estabelecidos no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência contratual.

10.7. Não será exigida **garantia de execução contratual**, conforme previsto na minuta do contrato.

10.8. Caso o adjudicatário não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observados os procedimentos e as condições previstos no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não haverá formalização de Ata de Registro de Preços, pois esta licitação não se destina ao Sistema de Registro de Preços.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não haverá formação de cadastro de reserva, pois esta licitação não se destina ao Sistema de Registro de Preços.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes e à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal será de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação ou da lavratura da ata, observadas as regras específicas do item seguinte.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, no momento oportunizado após o julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, conforme o ato que se pretenda impugnar, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo concedido para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**, sendo informado pelo Pregoeiro no sistema;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. a apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso, com sua motivação, à

autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração, quando cabível, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Os documentos publicados poderão ser consultados no sistema Compras.gov.br, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, em **<https://www.tremembe.sp.leg.br/>**, e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, conforme sua disponibilização. O acesso aos demais documentos poderá ser solicitado ao Setor de Compras e Licitação, assegurada a vista dos elementos indispensáveis ao exercício do direito de defesa e resguardadas as informações legalmente protegidas.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento regularmente solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa aceita pela Administração;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato no prazo estabelecido, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio para frustrar o caráter competitivo da licitação;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.1.10. A desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante não constituirá, por si só, infração administrativa. A aplicação de sanção dependerá da apuração da conduta, de sua imputabilidade e das circunstâncias do caso concreto, consideradas as possibilidades legais de diligência e saneamento.

14.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. multa;

14.2.2. impedimento de licitar e contratar;

14.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da intimação para pagamento, após a conclusão do procedimento administrativo, observados os efeitos suspensivos dos recursos e pedidos de reconsideração.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens **14.1.1 a 14.1.4**, a multa será de **0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor global estimado da contratação.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens **14.1.5 a 14.1.9**, a multa será de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor global estimado da contratação.

14.4.3. Para as multas desta seção, a base de cálculo corresponderá ao valor global estimado indicado no item 4.1 deste Edital, abrangendo os combustíveis e o efeito financeiro da taxa de administração de referência, e não exclusivamente a remuneração da gerenciadora.

14.4.4. A decisão indicará a infração, a base de cálculo, o percentual aplicado e os fundamentos da dosimetria, observados os critérios do item 14.3 e os limites legais.

14.4.5. O mesmo fato não será punido em duplicidade em razão de seu enquadramento em mais de um dos subitens desta seção, especialmente nas hipóteses dos itens 14.1.3 e 14.1.4.

14.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observadas as condições legais e a vedação de duplicidade de punição pelo mesmo fundamento.

14.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens **14.1.1 a 14.1.4**, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Tremembé**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens **14.1.5 a 14.1.9**, bem como pelas infrações dos itens **14.1.1 a 14.1.4** que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

14.8.1. A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e de decisão da autoridade competente, observados o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e a regulamentação aplicável.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente previstas, observado o art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará processo de responsabilização conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10.1. Caso o quadro funcional da Câmara não seja formado por servidores estatutários, a comissão será composta por **2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes ao quadro permanente**, preferencialmente com, no mínimo, **3 (três) anos** de tempo de serviço no órgão, conforme o art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11. Caberá recurso da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. As notificações serão realizadas pelos meios admitidos na regulamentação aplicável, inclusive eletronicamente, utilizando os endereços informados pelo licitante e assegurando a comprovação válida da ciência do destinatário.

14.15.1. Caberá ao licitante manter seus dados de contato atualizados. O simples envio de e-mail, sem comprovação válida de ciência na forma admitida pela regulamentação aplicável, não será considerado automaticamente suficiente para iniciar os prazos de defesa ou recurso.

14.16. As infrações e sanções relativas à execução contratual observarão as disposições do Termo de Referência e do contrato, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato.

14.17. Quando a conduta também configurar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013, serão observadas as regras de apuração e julgamento conjuntos previstas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.18. A Administração providenciará os registros e as atualizações das sanções nos cadastros legalmente cabíveis, observados o prazo do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021, a natureza da penalidade e os efeitos dos recursos e das decisões posteriores.

14.19. A reabilitação observará os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e no sistema Compras.gov.br no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico ao Setor de Compras e Licitação, pelo endereço **licitacaocmtbe@gmail.com**, com identificação do interessado e da licitação a que se referem.

15.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

15.6. Caso a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento resulte em alteração do Edital que comprometa a formulação das propostas, será realizada nova divulgação, na mesma forma da divulgação inicial, com definição de nova data para o certame e reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas.

15.6.1. Quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, essa circunstância será justificada nos autos, mantendo-se a data da sessão e divulgando-se a alteração aos interessados.

15.7. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento integrarão as condições da licitação e vincularão os participantes e a Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário pelo Pregoeiro, com divulgação no sistema eletrônico e observância das regras específicas de suspensão e reabertura de prazos previstas neste Edital.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília — DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, serão observadas as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que houver expediente administrativo na Câmara, preservadas as regras específicas dos prazos fixados em horas ou minutos.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital, sem prejuízo do esclarecimento ou da correção de divergências que afetem a formulação das propostas, o julgamento ou a execução contratual.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sistema Compras.gov.br e no endereço eletrônico <https://www.tremembe.sp.leg.br/>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I — Termo de Referência, incluindo seus modelos de declaração;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I — Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II — Relatório de Pesquisa de Preços;

16.11.3. Anexo III — Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4. Anexo IV — Termo de Ciência e Notificação.

Tremembé/SP, 08 de outubro de 2026.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA LOPES HOHMANN CLARO

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 12:01:04.